



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17068/2024

Dispõe sobre a transformação do Programa Saúde da Família (PSF) em Estratégia Saúde da Família (ESF), a alteração da nomenclatura do cargo de agente ambiental para agente de combate às endemias, a extinção da terminologia dos cargos do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterada a nomenclatura do Programa de Saúde da Família (PSF), o qual passa a vigorar como Estratégia Saúde da Família (ESF) nos cargos públicos, em todas as denominações vigentes neste município.

Parágrafo único. Os cargos criados no Anexo I da Lei Municipal n.º 6.938, de 06 de setembro de 2005, ficam transformados nos seguintes cargos:

I - médico PSF em médico ESF;

II - enfermeiro PSF em enfermeiro ESF;

III - auxiliar de enfermagem PSF em auxiliar de enfermagem ESF;

IV - agente comunitário de saúde PSF em agente comunitário de saúde ESF;

V - odontólogo PSF em odontólogo ESF;

VI - atendente de consultório dentário PSF em atendente de consultório dentário ESF;

VII - auxiliar administrativo PSF em auxiliar administrativo ESF;

VIII - técnico de higiene dental PSF em técnico de higiene dental ESF.

Art. 2º Fica extinta a nomenclatura do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) dos cargos públicos, em todas as denominações vigentes neste município.

Parágrafo único. Os cargos criados no Anexo I da Lei Municipal n.º 8.401, de 02 de julho de 2009, ficam transformados nos seguintes cargos:

I - assistente social NASF em assistente social;

II - farmacêutico NASF em farmacêutico;

III - fisioterapeuta NASF em fisioterapeuta;

IV - fonoaudiólogo NASF em fonoaudiólogo;

V - nutricionista NASF em nutricionista;

VI - professor de educação física NASF em professor de educação física;

VII - psicólogo NASF em psicólogo;

VIII - terapeuta ocupacional NASF em terapeuta ocupacional.

Art. 3º Fica alterada a nomenclatura do cargo de Agente Ambiental, o qual passa a vigorar como Agente de Combate às Endemias (ACE), em todas as denominações vigentes neste município.

Parágrafo único. O cargo criado no Anexo I da Lei Municipal n.º 6.972, de 25 de outubro de 2005, fica transformado no seguinte cargo:

I - agente ambiental em agente de combate às endemias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, data da assinatura.

CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 17068/2024, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 22/10/2024, às 15:04, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0358712** e o código CRC **FE4C9F98**.